

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES CREDITÍCIAS NA SOCIEDADE MINEIRA SETECENTISTA

Raphael Freitas Santos
Mestre em História pela UFMG e Prof. Fac. ASA de Brumadinho

RESUMO

Nas Minas Gerais, as práticas creditícias se difundiram, em grande parte, devido a um portentoso comércio interno e externo. Desenvolveu-se, desta maneira, a venda fiada, o empréstimo a juros, as cessões de dívidas, as coartações e os empenhos, como práticas generalizadas na região. Os comerciantes da Capitania se dedicaram às práticas creditícias de tal maneira, a ponto de alguns estabelecimentos comerciais funcionarem como uma espécie de sistema de crédito privado. No entanto, o conceito de crédito que vem sendo utilizado na contemporaneidade encontra muito pouca aplicabilidade no século XVIII. O presente texto tem por objetivo contribuir para a compreensão da noção de crédito utilizada no século XVIII e, nesse sentido, compreender melhor essa faceta da economia mineira setecentista. Parte de uma análise realizada em uma dissertação de mestrado defendida em 2005, o trabalho foi ancorado, principalmente, na documentação notarial (em especial, inventários *post-mortem* e testamentos da comarca do Rio das Velhas) e visou apresentar a importância e a abrangência das atividades creditícias no universo econômico e social mineiro setecentista.

PALAVRAS CHAVE: Crédito, Endividamento e Século XVIII

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A concepção de crédito que temos hoje encontra pouca aplicabilidade na análise histórica dos problemas relativos às atividades creditícias difundidas nos setecentos mineiros. Apesar de ter conhecimento de várias técnicas mercantis, como “compras e vendas de mercadorias, o empréstimo a juros, a técnica do câmbio, as letras de feira e de câmbio, a escamoteação da usura pelo *trinus contractus*, e, principalmente, a contabilidade sua forma mais acabada e desenvolvida das partidas dobradas”,¹ o homem setecentista carregava uma visão de mundo na qual economia, religião e cultura se entrelaçavam em uma techedura fina e indissociável.

Foi a partir de inventários *post-mortem*, testamentos e escrituras notariais que se tornou possível descortinar aspectos relativos à utilização das práticas creditícias na Comarca do Rio das Velhas, durante o século XVIII. Foram examinados, junto a uma base de dados, 379 inventários, produzidos entre 1713 e 1773, de onde foi possível, por meio de uma pesquisa tanto seriada, quanto qualitativa, apresentar – ainda que sempre de forma precária e preliminar – um panorama sobre as atividades creditícias na região.² Os livros de notas (compêndio notarial de escrituras, procurações e outros documentos cartorários) também foram importantes fontes de pesquisa. Devido à descontinuidade dos registros ao longo do período em foco. A documentação foi analisada em séries de aproximadamente 10 anos, sendo que foi escolhido o último ano de cada década para uma análise serial – conforme a viabilidade da documentação – tentando identificar algumas tendências para o período estudado. Além dos Livros de Notas, alguns testamentos foram de extrema importância para o desenvolvimento dessa pesquisa.³

Apesar da riqueza das informações retiradas das fontes aqui analisadas, elas apresentaram limitações. Como, provavelmente, a maioria das transações creditícias foi firmada verbalmente (conforme será analisado no primeiro capítulo) ou assentadas em escrituras privadas – especialmente quando se tratavam de quantias pequenas, resultante de transações cotidianas –, maiores detalhes referentes a essas transações são para nós, hoje, inacessíveis. No entanto, na falta dessa documentação particular, a escrituração notarial foi o equivalente mais próximo encontrado, já que foi capaz de reportar a pelo menos uma parte desses escritos privados.

Feitas as considerações iniciais passemos agora à compreensão das práticas creditícias e o significado do crédito na sociedade mineira setecentista.

AS PRÁTICAS CREDITÍCIAS

Na sociedade mineira setecentista, o termo “crédito” tinha, primordialmente, uma conotação social, ligado à confiança, estimação, favor e

¹ ARRUDA. José Jobson de A. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1980, p. 30.

² As informações quantitativas foram potencializadas por meio da utilização de uma base de dados informatizada, gentilmente cedida pela Prof^a. Beatriz R. Magalhães, coordenadora do projeto “Banco de Dados de Inventários e Testamentos da Comarca do Rio das Velhas – século XVIII”.

³ O texto em questão é, em parte, resultado de uma dissertação de mestrado defendida em 2005 no programa de pós-graduação em História da UFMG, cujo título é: *Devo que pagarei: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas - 1713-1773*.

valimento.⁴ Evidentemente, o próprio sentido econômico do termo esteve intimamente ligado ao seu significado social. Por isso, para o melhor entendimento das atividades creditícias foi utilizada a idéia de “prática”.

Por “práticas creditícias” importavam as inúmeras operações de financiamento ao consumo, à produção ou à ascensão social praticadas por homens e mulheres em suas atividades comuns. Eram atividades produtoras de sentidos singulares que adquiriram significados para determinados grupos de pessoas, de acordo com suas experiências de vida, que variaram quase indefinidamente. As relações entre devedores e seus credores são muito mais complexas, se pensarmos o crédito por essa chave.

A dependência financeira momentânea, por exemplo, pode significar uma estratégia de subordinação pela qual o credor amplia seus laços de clientelismo. Pode significar, ainda, uma forma de enriquecimento e, portanto, de manutenção das hierarquias sociais. Por outro lado, as práticas creditícias podem, também, ser acessadas, por exemplo, para um escravo comprar sua alforria – situação essa que acaba por re-significar as hierarquias e possibilitar a ascensão social.⁵

Nesse sentido, o próprio conceito de crédito, no que tange as análises sobre o século XVIII, precisa ser alargado. Além das diferenças na fixação de prazos, das taxas de juros, e das garantias, o crédito tal qual é compreendido hoje em dia se distingue daquele utilizado no século XVIII em seu significado social.

Atualmente essas são algumas das variáveis que, usualmente, definem uma transação de crédito:

a) O *bem emprestado*: surge identificado com uma certa quantia de dinheiro, sendo, portanto, um ato de crédito o avanço de um capital que se mutua.

b) A *contrapartida*: a entrega por parte do devedor de uma soma superior ao empréstimo - o juro -, definido de acordo com uma taxa fixada em concordância com o tipo de crédito e outros condicionantes.

c) A *garantia material*: fornecida pelo devedor, para que o credor, em caso de dificuldade no reembolso do empréstimo, possa recorrer para saldar a dívida ou amenizar o prejuízo.

d) O *prazo de pagamento*: a fixação no início do contrato acordando o momento do pagamento do montante adiantado e juro equivalente.

Se tomarmos o termo “crédito” no seu sentido restrito, ou seja, em sua acepção de acordo com a aplicação atual, poucas das práticas denominadas

⁴ De acordo com a terminologia da época, o termo “crédito” estava muito mais ligado à idéia de confiança, “fé que se dá a alguma coisa”, “autoridade, estimação”, “favor, valimento”, do que a de uma atividade econômica – conforme a entrada relativa ao termo “crédito” do Vocabulário Português e Latino escrito por D. Raphael Bluteau por volta de 1712.⁴ Apenas como a última das definições para o termo, aparece o sentido de “crédito entre mercadores, abono de cabedal e correspondência entre os mais”. Ver: BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário Português & Latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

⁵ É possível considerar a coartação enquanto uma prática creditícia: o credor era o senhor e o devedor era o escravo ou alguém que estivesse intercedendo por ele na compra de sua liberdade; o objeto da negociação era a carta de alforria e o prazo estipulado para o pagamento era, normalmente, de quatro anos. Ver: SANTOS, Raphael Freitas. *Devo que pagarei: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas - 1713-1773*. Dissertação de mestrado apresentado ao Programa de pós-graduação em História/ UFMG, 2005.

no século XVIII por “credíticia”, poderia receber esse nome. Isso porque as atividades de crédito utilizadas em Minas Gerais nesse período se parecem muito pouco com o que entendemos por crédito hoje. Vejamos como algumas das variáveis apresentadas acima tiveram diferentes significados na sociedade mineira setecentista.

CONTRAPARTIDAS, PRAZOS E GARANTIAS

Não foi encontrado na documentação analisada muitas referências a taxas de juro. Talvez poucas as transações creditícias em que, de fato, estabeleceu-se a cobrança de alguma quantia além do principal. No entanto, a ausência da fixação de uma taxa de juro não descarta o caráter dessas operações enquanto atos de crédito.

É bem verdade que toda troca tem um custo. Segundo Michel Foucault, “O único comércio que nada custaria seria a permuta pura e simples; os bens aí só são riquezas e valores por um tempo ínfimo, durante o instante da troca”.⁶ Mas no caso das operações de crédito durante o século XVIII, quando o custo não era diretamente financeiro, – como no caso de cobrança de juro – existia um custo social: a presteza, a gratidão que o devedor tinha para com seu credor.

Para melhor compreensão das transações creditícias, foram analisadas algumas escrituras referentes ao Cartório de Primeiro Ofício da Vila Real de Sabará, comarca do Rio das Velhas, entre 1719-1769. Tratam-se de 913 escrituras das quais 195 foram utilizadas, uma vez que foram privilegiadas as escrituras de compra e venda e de dinheiro tomado a juro, assim como traslados de créditos e recibos frente ao notário.

Foi possível perceber, a partir dessa amostragem, que boa parte das transações assentadas em escrituras públicas – cerca de 47,1% – foram realizadas a prazo, ou seja, se tratavam de operações de crédito. O prazo para o pagamento da dívida era, em média, de 38,2 meses, sendo que o maior encontrado foi referente a um sítio vendido pelo Capitão Braz Rodrigues da Costa à Manoel Gonçalves Lima, em que o pagamento – equivalente a 2:803\$000 – deveria ser quitado dentro de 192 meses após o dia da venda⁷; e o menor prazo estipulado foi de um dia.⁸ Com relação aos juros cobrados, eles variavam entre 5% e 6,25%, conforme a legislação vigente,⁹ e foram mencionados em apenas 7,6% dos casos analisados, todos referentes a empréstimos.

⁶ FOUCAULT, Michel. Trocar. In: *As palavras e as coisas*. Uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes. 2ª ed., 1981, p. 207.

⁷ O devedor deveria desembolsar 7000 cruzados e 3\$000 como entrada e realizar pagamentos anuais de 400\$000, mais os dízimos equivalentes a 36 oitavas e meia que estava devendo o capitão à Coroa. MO-Casa Borba Gato/IPHAN – Livros de Notas: Códice s/n – 1768, fls. 81v-82v.

⁸ Conforme a escritura de fiança passada pelo Juizado dos Órfãos e Ausentes da Vila à Francisco de Seixas Brandão, um dos fiadores de uma dívida de 3000 cruzados contraída junto ao cofre do juizado. MO-Casa Borba Gato/IPHAN – Livros de Notas: Códice s/n – 1748, fls. 33-34.

⁹ A taxa de juros foi limitada pela Coroa Portuguesa até a primeira metade do século XVIII foi de 6,25% ao ano. Mas de acordo com o alvará de 1757 essa taxa máxima foi reduzida, proibindo o empréstimo senão a uma taxa de 5% anual. Ver: Ver Additamentos – Alvará de 17 de janeiro de 1757. IN: *Código Philipino ou Ordenações do Reino compiladas por mandado Del Rey D. Phillippe II*. XIV edição. RJ: Tipografia Instituto Philomático, 1870.

No entanto, as transações assentadas em escrituras públicas tinham algumas particularidades. Em sua maioria, se tratavam da compra e venda de bens de raiz ou créditos vencidos que estavam sendo novamente cobrados. Na maior parte das escrituras notariais eram negociados valores altos, principalmente quando comparados às dívidas analisadas a partir dos processos de inventário. Enquanto nos inventários as dívidas eram, em média, no valor de 229\$621, nas escrituras notariais as transações giravam em torno de 2:117\$6667, em média.

Ao que tudo indica, as operações creditícias cotidianas – possíveis de serem analisadas por meio dos inventários – envolviam pequenas somas, sobre as quais, aparentemente, não era cobrada qualquer taxa de juro e, muito menos, eram acompanhadas da exigência de alguma contrapartida. Além disso, havia uma grande alternância do papel dos indivíduos nas operações creditícias, ora eram credores, ora eram devedores – como aconteceu em 32% dos casos analisados, conforme a tabela abaixo.

TABELA 1: Participação das dívidas nos inventários entre 1713 e 1773.

<i>Tipo de inventário</i>	<i>%</i>
Com dívidas ativas e passivas	32%
Somente com dívidas ativas	31%
Somente com dívidas passivas	14%
Sem dívida alguma	23%
TOTAL	100%

FONTE: Banco de Dados de Inventários e Testamentos da Comarca do Rio das Velhas – século XVIII.

Foi justamente essa alternância de papéis que tornou dispensável a cobrança de juro e a exigência de garantias na maioria das transações. Um credor sabia que ao dar crédito a uma pessoa, ele estaria garantindo uma atitude idêntica do indivíduo que, naquele momento, lhe era devedor, e do restante das pessoas que faziam parte de sua rede clientelar.¹⁰

Portanto, as práticas creditícias funcionavam, também, como formas de entreajuda, com base na confiança e na expectativa de um tratamento idêntico no futuro. Uma passagem do testamento de Antônio Gomes de Almeida ilustra bem a rotatividade que o crédito apresentava nas Minas setecentistas:

Declaro que não faço menção de dívida nenhuma que devo nem de nenhuma que se me devem porque ao tempo do meu falecimento poderei já ter pago a quem agora devo e ter-me pago quem agora me deve e por isso peço e rogo a meus testamentários que pague todas as dívidas que eu dever sem contendas de justiça mostrando créditos ou recibos meus.¹¹

É preciso destacar ainda a representatividade das operações de crédito no universo econômico setecentista. Em cerca de 77% dos inventários analisados foi encontrada alguma menção à dívidas e/ou à créditos. Isso significa que a maioria dos habitantes da região que possuía bens, em algum momento da sua vida, foi credor e/ou devedor. Apesar dos processos de inventários não ter feito parte da vida da maioria dos habitantes da região, sua

¹⁰ HESPANHA, Antônio Manuel e XAVIER, Ângela. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Org). *História de Portugal*; o antigo regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v. 4.

¹¹ MO-Casa Borba Gato/IPHAN: Testamentos (CPO) Códice 08(16), fls. 556 - 562v - 24/07/1751.

análise permite entender como funcionavam as operações cotidianas para a camada mais economicamente ativa da população.

A abrangência do alcance das práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas durante o século XVIII se deve ao fato de o lastro principal de uma dívida não passar, na maioria das vezes, por bens materiais, mas pela confiança. Em outras palavras, o que garantia o acesso ao crédito não era uma variável de ordem econômica, mas de ordem social. Essa, talvez, fosse a principal característica das operações creditícias realizadas naquele momento.

A QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS E O ENDIVIDAMENTO GENERALIZADO

Outra singularidade das operações de crédito realizadas nas Minas setecentistas diz respeito às quitações das dívidas. Ao que tudo indica, muitas dívidas nunca chegaram a ser cobradas e mesmo quando foram, em muitos casos não houve o pagamento destas. Durante muito tempo, o fenômeno do endividamento nas Minas foi visto pela historiografia como um sintoma da decadência.¹² No entanto, é preciso repensar o significado do crédito naquela sociedade. Se não foi a decadência, qual seria o motivo para o endividamento? Por que muitos indivíduos não pagavam suas dívidas?

Embora não existam respostas concretas para as questões levantadas acima, há indícios de que o fenômeno do endividamento nas Minas passa longe de ser explicado pela dificuldade financeira ou revés econômico. Na verdade, o endividamento era generalizado. Mesmo (e, porque não, principalmente) entre os indivíduos que possuíam e negociavam grandes somas, o endividamento esteve presente. Vejamos o exemplo abaixo:

Uma companhia, formada pelo pai do famoso concubino de Chica da Silva, João Fernandes de Oliveira, por Francisco Ferreira da Silva e por Jorge Pinto de Azevedo, foi responsável pela arrematação do contrato dos diamantes na capitania de Minas Gerais, em meados do século XVIII. A companhia arrematou o contrato pelo preço de 574:864\$438, que deveriam ser pagos após o seu término, no ano de 1744. Entretanto, “em uma situação típica do relacionamento entre contratadores e a Coroa portuguesa, a referida Companhia não quitou a quantia total”.¹³ Foi feito um pagamento de 414:000\$000, que correspondia à 71,7% do total acordado.

Era de se esperar que na arrematação seguinte a Coroa não quisesse ter como contratadores as mesmas pessoas que ficaram devendo-na vultosa quantia em um contrato anterior. No entanto, no período seguinte, eles foram os arrematadores e, novamente, não cumpriram o acordo. Dessa vez pagaram apenas 44,6% do montante total acertado. É interessante notar que a administração portuguesa nada fez para impedir o aumento do endividamento, tanto dessa companhia, quanto das demais, ao contrário, perdeu-lhes as dívidas.¹⁴

¹² LEVY, Maria Bárbara. Crédito e circulação Monetária na economia da Mineração. In: *III Seminário sobre economia mineira*. Belo Horizonte: CEDEPLAR FACE/UFMG, 1986; e ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: [s.n.] 1951.

¹³ LAMAS, Fernando Gaudereto. Os contratadores e o império colonial português: Um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva. In: *Anais do II encontro de Pós-graduação em História Econômica*. Niterói: ABPHE/UFF, 2004, p. 7

¹⁴ Condições com que se arrematou o Primeiro Contrato. In: ANÔNIMO. *Anais da Biblioteca Nacional*. Vol. 80, 1960. Divisão de Publicações e Divulgação, 1964, p. 137 citado por LAMAS, Fernando Gaudereto. *Os contratadores e o império colonial português...* op. cit., p. 8.

A Coroa apontou as seguintes razões para não se tomar uma medida drástica no tocante aos devedores:

(...) O primeiro é a condição de 'homens de negócio honrados', aos quais deveria ser dado um tratamento privilegiado, a fim de continuarem com seus negócios. O segundo, apesar de questionada pelo provedor a credibilidade dos livros dos registros, é o reconhecimento da queda da arrecadação em razão da guerra. O terceiro, é a prisão rigorosa dos contratadores que levava à diminuição do interesse pela arrematação dos contratos régios na Capitania, o que de fato deve ter ocorrido.¹⁵

Ora, se nas transações creditícias nas quais estavam em jogo grandes somas, o não-pagamento era comum, pode-se dizer o mesmo das transações cotidianas.¹⁶ Muitos credores, ao fornecer um empréstimo ou adiantar algum produto e/ou serviço, sabiam que uma parte das dívidas nunca seria paga. Isso significa que o endividamento, ou melhor, a insolvência, era parte inerente das atividades creditícias praticadas no século XVIII.

Nesse sentido, o “endividamento generalizado” narrado por memorialistas e funcionários reais que passaram pela Capitania (interpretado por muito tempo pela historiografia brasileira como um sintoma da suposta decadência da economia mineira, após o fim do ouro de aluvião) precisa ser relativizado. Portanto, assim como os estudos vêm avançando na desconstrução da noção de “decadência”, para explicar a economia mineira da segunda metade do século XVIII e início do século XIX, é preciso, também, avançar na compreensão do endividamento como um fenômeno corriqueiro.

A própria a exposição feita por D. Rodrigo de Menezes deixa isso claro. Segundo Menezes, a

miserável moeda de ouro em pó tem aqui [na capitania de Minas Gerais] introduzido huma circulação tão irregular, [que] é feito recorrer os particulares a tantos expedientes nocivos, e créditos involuntários, para evitar a perda que experimentarão nela que para dizer em huma palavra, até as custas dos processos são fiadas.¹⁷

Os “expedientes nocivos” que relatou D. Rodrigo Menezes eram práticas creditícias, como, por exemplo, as vendas a crédito nas quais os mineiros “passão bilhetes sobre toda a qualidade de Lojas, para se hirem juntando, e pagarem por uma vez”.¹⁸ Tal prática permitia a circulação constante de produtos sem a necessidade de apresentação de moedas. E, por serem

¹⁵ ARAUJO, Luiz Antônio Silva. *Contratos e tributos nas Minas Setecentistas: o estudo de um caso de João de Souza Lisboa (1745 – 1765)*. Dissertação de mestrado. UFF. Niterói. 2002. pp. 168-169, citado por LAMAS, Fernando Gaudereto. *Os contratadores e o império colonial português...* op. cit., p. 12.

¹⁶ Muriel Nazzari, ao analisar as práticas de dotação em São Paulo ao longo dos séculos XVII a XIX observou que “o fato dos inventários mais ricos serem todos devedores indica não só que eles tinham crédito e que, sendo famílias mais poderosas, provavelmente podiam atrasar o pagamento o quanto quisessem, como também que eram os mais envolvidos na produção e distribuição de mercadorias, tomando empréstimos e negociando constantemente, enquanto a falta crônica de moeda sonante e fatores não econômicos levavam a um endividamento mútuo infundável”. Ver: NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 180.

¹⁷ MENEZES, D. Rodrigo de. Exposição sobre o estado de decadência da Capitania de Minas Gerais e meios de remediá-lo. *RAPM*, 21:311-27, 1897, p. 322.

¹⁸ *Ibidem*, p. 322.

“mútuos fiadores um dos outros”,¹⁹ as dívidas se compensavam, garantindo a perpetuação das operações de crédito.

É com alguma frequência que encontramos nos inventários e processos nos quais existem dívidas que eram incobráveis, por se desconhecer o paradeiro dos devedores ou, simplesmente, porque estes não tinham condições de pagar; e outras que se arrastavam por anos sem o pagamento do débito. No testamento de Paula de Souza, por exemplo, foi declarada uma dívida no valor de nove libras e meia de ouro, contraída junto a Manoel de Araújo para a compra de um escravo, ao qual a testadora já estava “devendo há seis ou sete anos”.²⁰ No caso de José Francisco Gago, o tempo em que o devedor ficou sem saldar seu compromisso de pagamento foi ainda maior, trinta anos. De acordo com o testamento, Caltário de Souza e o pardo Tomé de Souza lhe deviam “uma dívida há mais de trinta anos”.²¹

O mais interessante é que, ao que tudo indica, excetuando o momento em que o devedor falecia e, assim sendo, quando da feitura dos inventários, os credores, normalmente, não recorriam judicialmente para que se fizesse a cobrança das dívidas atrasadas. Isso porque, tal atitude poderia ser socialmente malvista por aqueles que compunham sua rede de relacionamentos, atormentando a frágil relação que envolvia os devedores e seus credores. Vejamos um pouco mais sobre essa relação.

OS DEVEDORES

Contrair uma dívida na sociedade mineira setecentista significava muito mais do que firmar um compromisso financeiro – era um ato social. O devedor deveria ser uma pessoa confiável, caso contrário, o seu acesso ao crédito seria restrito. Isso porque os contratos eram assumidos lastreados na confiança, fossem aqueles realizados de palavra ou mediante escritura.

Nos processos de inventários foi possível identificar a importância da palavra empenhada durante o século XVIII. Em muitos casos os credores sequer faziam algum tipo de anotação de quem seriam seus devedores e de quanto eles estariam devendo. Isso aconteceu, porém com maior intensidade, entre os devedores. Vários deles, inclusive, declararam quais eram seus credores, mas não especificaram quanto estariam devendo – conforme aponta a tabela 2.

TABELA 2: Dívidas ativas e passivas inventariadas em que não foram registrados seus valores entre 1713 e 1773.

Períodos	<i>Dívidas passivas em que não constam os valores</i>	<i>Dívidas ativas em que não constam os valores</i>
1713 - 1733	10,1%	1,9%
1734 - 1753	6,4%	1,7%
1754 - 1773	3,5%	2,9%
MÉDIA	6,6%	2,1%

FONTE: Banco de Dados de Inventários da Comarca do Rio das Velhas – século XVIII

¹⁹ *Ibidem*, p. 322.

²⁰ MO-Casa Borba Gato/IPHAN: Testamentos (CPO) Códice 01(01), fls. 7-12 – 24/11/1719.

²¹ MO-Casa Borba Gato/IPHAN: Testamentos (CPO) Códice 08(16), fls. 644v-650 – 29/01/52.

Durante o início do século XVIII, quando a racionalidade capitalista e as técnicas comerciais – como as partidas dobradas, ou mesmo o simples ato de fazer contas²² – não faziam parte do universo cultural de muitos indivíduos, o índice de dívidas sem seus respectivos valores foi superior a 10% do total de dívidas passivas inventariadas. No entanto, observa-se um decréscimo nesse índice com o decorrer do século.

Mas, o que a tabela acima traz de mais precioso é a diferença no comportamento de um credor e de um devedor. Ao que tudo indica, a própria condição de devedor fazia com que a dívida ganhasse uma dimensão muito maior do que a financeira; ela adquiria uma carga social muito grande. Antônio Vieira da Silva, em seu testamento, escrito em 1720, declarou que devia "as moedas que disser minha mulher a Gonçalo Pacheco". O testador declarou, ainda, uma dívida contraída junto a Rui de Melo Coutinho – que era seu testamenteiro e, portanto, homem de sua confiança – na qual pediu para que lhe pagasse "o que disser sua consciência".²³

As dívidas eram tão importantes no universo cultural setecentista que algumas delas tornaram-se "dívidas de consciência". Como, por exemplo, a declarada por Sebastião Pereira de Aguiar em seu testamento:

Declaro que vindo da Bahia para essas Minas me vali de alguns bois amontoados que matei para a minha condução e pelos foros que tomei do dito gado vim em conhecimento de seus donos a que paguei e dos que não conheço sou devedor que pouco mais ou menos eram sete reses para descargo de minha consciência pessoal meus testamenteiros dêem de minha fazenda 21\$000 aos esmoleiros da terra Santa por tenção de que quer que for seus donos.²⁴

Encontra-se algo semelhante no testamento de Manuel da Costa Pontes. O testador comprou um cavalo e nunca havia quitado completamente a dívida, por isso, antes de morrer, segundo suas palavras,

Declaro que devo mais vinte e cinco oitavas de um cavalo a um homem que lhe não sei o nome nem lhe passei clareza há muitos anos, qual por ser já falecido e não lhe saber os herdeiros, meus testamenteiros por desencargo de minha consciência mandarão dizer as ditas vinte e cinco oitavas em missas pela sua alma.²⁵

A gratidão do devedor pelo ato social realizado pelo credor ao lhe conceder crédito, chegou, em vários momentos, a se tornar uma postura de subordinação. Essa subordinação do devedor frente ao seu credor pode ser percebida em expressões como "devo o que disser" ou "devo o que constar", que aparecem em inúmeros testamentos setecentistas. Narciso Rodrigues Barros em 1767 declarou "que devo a Manoel da Silva Lagoinha o que constar de seus acentos".²⁶ Manoel Coelho de Oliveira declarou algo semelhante. De

²² No caso dos comerciantes há alguns indícios que apontam para um conhecimento mais apurado da habilidade de ler, escrever e contar, entre esse grupo. Ver: SANTOS, Raphael, MAGALHÃES, Beatriz R.; F. AMARAL, Flávia. A. Vestígios de formas elementares da instrução em uma comarca mineira setecentista: o ler, escrever e contar. In: *II Congresso de Pesquisa e Ensino em História da Educação*. Uberlândia: UFU, 2003.

²³ MO-Casa Borba Gato/IPHAN: Testamentos (CPO) Códice 01(01), fls. 87v-102 – 24/04/1720.

²⁴ MO-Casa Borba Gato/IPHAN: Testamentos (CPO) Códice 01(01), fls. 21v-32v – 26/10/1716.

²⁵ MO-Casa Borba Gato/IPHAN: Testamentos (CPO) Códice 24(37), fls. 48v-54 – 26/04/1769.

²⁶ MO-Casa Borba Gato/IPHAN: Testamentos (CPO) Códice 21 (34), fls. 107-112v – 20/10/1767.

acordo com seu testamento ele devia “a João Pereira da Silva o que constar de fazendas que me vendeu”.²⁷

As dívidas eram feitas com objetivos diversos: satisfazer necessidades de consumo, de ascensão social ou de investimentos no setor produtivo. Contraíram-se dívidas, também, em momentos de sofrimento da carne e do espírito, na busca de ajuda junto a doutores, boticários e padres para assistência nas horas de necessidade. Enfim, em todos os momentos da vida cotidiana de um indivíduo ele recorria às atividades creditícias.

Muitas dessas dívidas trataram-se de compras do dia-a-dia, nas quais teria sido impossível apresentar moedas ou ouro em pó no momento de cada transação. Imagine se toda a vez que Luis da Rocha Barbosa, morador na freguesia de Roça Grande, fosse comprar farinha tivesse que levar moedas junto a si. Por isso, as suas compras na venda de Luis Carvalho Ribeiro eram feitas fiadas. De acordo com seu testamento, Paulo Alves de Sousa declarou que devia “a Luís Carvalho Ribeiro sem crédito 75 oitavas de ouro procedidas de farinha que lhe comprei para meu sustento”.²⁸

Vários são os exemplos, como os acima mencionados, encontrados nos testamentos. Como Martinho Afonso de Melo que devia “o que disser Serafim Vieira de Vasconcelos de roupas que comprou”,²⁹ e Manoel Rodrigues Machado, que devia duas oitava e 12 réis a “ Rita da Costa, escrava da preta forra Marta da Costa, procedido de pão” que lhe comprou.³⁰

Além da impossibilidade de levar consigo moedas no momento de cada compra do dia-a-dia, os habitantes das Minas recorriam às compras fiadas, e ao crédito de maneira geral, devido a sazonalidade da produção. Os roceiros, por exemplo, realizavam seus gastos cotidianos em compras fiadas e assim que viesse a época da colheita, eles estariam aptos a saldar suas dívidas. O mesmo acontecia com a atividade mineradora. Devido à irregularidade e os riscos da mineração, as práticas creditícias foram fundamentais para a manutenção e reprodução desse tipo de atividade. Terras minerais, escravos, alimentos, ferramentas, pólvora; tudo isso era comprado a crédito ou adquirido mediante a um empréstimo prévio.

Em reconhecimento à necessidade dos mineradores de recorrer a empréstimos e a outras práticas creditícias e tendo em vista a impossibilidade cada vez maior dos mineradores de honrar suas dívidas, a Coroa portuguesa, em 19 de fevereiro de 1752, promulgou a célebre “lei da trintena”. De acordo com essa lei, os mineradores que possuíssem mais de 30 escravos não poderiam sofrer penhoras desses, nem de suas fábricas de minerar. Além disso, a cobrança da dívida somente poderia recair sobre um terço do lucro auferido na mineração.³¹

Com essa medida, a Coroa visava proteger os mineradores que, eventualmente, não conseguissem pagar suas dívidas, não permitindo que o aparato de minerar fosse desmantelado para saldar alguma dívida. No entanto, ao que tudo indica, essa lei acabou tendo um outro resultado: os mineradores tiveram o acesso ao crédito cada vez mais dificultado. Segundo Teixeira

²⁷ MO-Casa Borba Gato/IPHAN: Testamentos (CPO) Códice 28(43), fls. 233-241 – 19/04/1773.

²⁸ MO-Casa Borba Gato/IPHAN: Testamentos (CPO) Códice 02(06), fls. 02-05v – 29/06/1738.

²⁹ MO-Casa Borba Gato/IPHAN: Testamentos (CPO) Códice 04(09), fls. 40-54 – 25/02/1741.

³⁰ MO-Casa Borba Gato/IPHAN: Testamentos (CPO) Códice 03(08), fls. 81v-85 – 26/06/1740.

³¹ BOTELHO, Ângela Vianna. Lei da Trintena In: ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais – Período Colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 187.

Coelho, em sua “Instrução para o Governador da Capitania de Minas Gerais”, “depois da lei da trintena, nenhum fiado se fazia, porque julgaram os negociantes que jamais seriam pagos pela terça parte dos rendimentos das lavras”.³²

Apesar de no comércio cotidiano não ter havido a necessidade de apresentar garantia para adquirir crédito, nas transações mais avultadas, mesmo quando se tratavam de pessoas conhecidas, esse era um procedimento mais comum. Como, na maioria das vezes, o montante tomado pelos mineradores era alto, as transações eram acompanhadas, normalmente, da exigência de alguma garantia, seja ela de bens, como imóveis e escravos, ou da nomeação de fiadores abonados.

Por fim, é preciso salientar que as práticas creditícias possibilitaram a tecedura de uma resistente rede feita a partir de uma fina teia de relações sociais, capaz de sustentar, com eficiência, a circulação material nas Minas setecentistas. A frágil relação entre credor e devedor que amparava as operações de crédito daquela época, escondia uma sólida estrutura social, alicerçada na confiança mútua e na compensação das dívidas, muito bem ilustrada pela historiadora portuguesa Maria Manuela Rocha. Segundo a autora:

*Tal como se adia o pagamento daquilo que se consumia, tinha de se esperar por receber o resultado monetário do trabalho que se executava. Suspendia-se o pagamento das rendas deixando à espera os que contavam com tais rendimentos, tal como estes usavam do mesmo estratagema para adiar o que tinham a pagar. Pedia-se emprestado para reembolsar outras dívidas, criando-se novos credores à medida que se suprimiam antigos. Uma densa teia de sucessivos créditos envolvia a população, implicando que cada um se visse com muita frequência na condição de ter dívidas por pagar ao mesmo tempo que tinha outras por receber.*³³

Ainda há muito que se avançar nessa discussão, mas preliminarmente, acredito que a noção de crédito precisa ser resignificada nas análises sobre os setecentos mineiros.³⁴ Nesse sentido, a explicação para o endividamento generalizado nas Minas não estaria, na maioria das vezes, na impossibilidade financeira de saldar uma dívida, mas no emaranhado de significados que um ato de conceder/contrair crédito possuía naquela sociedade. Em muitos casos, inclusive, era preferível ter uma dívida falida, mas um devedor fiel e prestativo, do que alguns mil réis na bolsa e a reputação abalada.

³² TEXEIRA COELHO, Joaquim José. Instrução para o Governo da Capitania das Minas Gerais. RIHGB, vol XV, p. 385, citado por ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: [s.n.] 1951.

³³ ROCHA, Maria Manuela Ferreira Marques. *Crédito privado num contexto urbano*. Lisboa, 1770-1830. Florença: Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História e Civilização do Instituto Universitário Europeu, 1996, p. 264.

³⁴ Ver: SANTOS, Raphael F. Dívida e endividamento. In: ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais – Período Colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARRUDA, José Jobson de A. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1980.
- BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário Português & Latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.
- BOTELHO, Ângela Vianna. Lei da Trintena In: ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais – Período Colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- Código Philipino ou Ordenações do Reino compiladas por mandado Del Rey D. Phillipe II*. XIV edição. RJ: Tipografia Instituto Philomático, 1870.
- FOUCALT, Michel. Trocar. In: *As palavras e as coisas*. Uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes. 2ª ed., 1981
- HESPANHA, Antônio Manuel e XAVIER, Ângela. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Org). *História de Portugal; o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v. 4.
- LAMAS, Fernando Gaudereto. Os contratadores e o império colonial português: Um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva. In: *Anais do II encontro de Pós-graduação em História Econômica*. Niterói: ABPHE/UFF, 2004.
- LEVY, Maria Bárbara. Crédito e circulação Monetária na economia da Mineração. In: *III Seminário sobre economia mineira*. Belo Horizonte: CEDEPLAR FACE/UFMG, 1986.
- MENEZES, D. Rodrigo de. Exposição sobre o estado de decadência da Capitania de Minas Gerais e meios de remediá-lo. *RAPM*, 21:311-27, 1897.
- NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- ROCHA, Maria Manuela Ferreira Marques. *Crédito privado num contexto urbano*. Lisboa, 1770-1830. Florença: Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História e Civilização do Instituto Universitário Europeu, 1996.
- SANTOS, Raphael Freitas. *Devo que pagarei: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas - 1713-1773*. Dissertação de mestrado apresentado ao Programa de pós-graduação em História/ UFMG, 2005.
- _____. Dívida e endividamento. In: ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais – Período Colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- _____. MAGALHÃES, Beatriz R.; F. AMARAL, Flávia. A. Vestígios de formas elementares da instrução em uma comarca mineira setecentista: o ler, escrever e contar. In: *II Congresso de Pesquisa e Ensino em História da Educação*. Uberlândia: UFU, 2003.
- ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: [s.n.] 1951.